

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2022

PREÂMBULO

Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022
PROCESSO sob o número: 2022.182.084633

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 25/02/2022 a 25/05/2022.

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

Obs: Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 1221/2021, em cumprimento à Resolução n. 6 de 19 de outubro de 2017, publicada pelo Conselho Nacional da Educação e pela Câmara de Educação Superior do Ministério de Educação e Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008; realizará o procedimento de CREDENCIAMENTO as Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que forem pertinentes, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Resolução nº 06, de 19 de outubro de 2017.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, em específico, para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório na área de Farmácia Magistral aos discentes regularmente matriculados, sob responsabilidade e supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).**

2.2. As unidades credenciadas **DEVERÃO** ser sediadas no Município de Gurupi - TO.

3. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA VALIDADE DO EDITAL

3.1. As Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas interessadas deverão encaminhar sua documentação manifestando interesse, a contar da data de publicação deste Edital, no período de 25/02/2022 a 25/05/2022, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **90 (noventa) dias**, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações da Fundação UnirG.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO/ CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se a este credenciamento interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atenderem a todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como em seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5. DO VALOR A SER REPASSADO

5.1. A CREDENCIADORA/CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 285,72(duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** por aluno que esteja realizando o Estágio Supervisionado curricular.

5.1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

6. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

6.1. No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres e enviar para:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/UNIRG -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.
Razão Social
CNPJ**

I - NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo de entrega.

6.1.1. A inscrição no chamamento não garante a contratação da Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, interessada pela Universidade de Gurupi - UnirG.

6.2. Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(s) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

6.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>) e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail cpl@unirg.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

7.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. Após o CREDENCIAMENTO deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar a contratação da Unidade Farmaceutica Magistral:

8.1.1. Atender ao componente curricular contidas no Estágio Supervisionado IV do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais seja: Farmacia Magistral;

8.1.2. Ofertar no mínimo trinta (35) vagas por semestre;

8.1.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO;

8.1.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos estagiários para área de atendimento: Farmacia Magistral;

8.1.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Unidade Farmacêutica CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Estágio do Curso de Farmácia da IES.

8.2. A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na unidade farmacêutica de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

12.3.1. Estrutura mínima necessária para atendimento da demanda:

- a) Laboratório de Manipulação com capacidade para receber no mínimo 30 alunos/estagiários;
- b) Laboratório de Controle de Qualidade;
- c) Area de Armazenamento;
- d) Dispensação;
- e) Area especifica de lavagem de utensilios e embalagem;
- f) Vestiário;
- g) Sanitários
- h) Copa
- i) Sala de Paramentação

- j) Loja com Produtos ofertados
- k) Sala Administrativa/Diretoria

9. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS:

9.1. A Instituição Farmaceutica credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de trinta e cinco (35) vagas por semestre para atender à demanda da credenciadora.

9.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição farmácia deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Farmácia e a unidade de farmácia magistral, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes.

9.2.1. A quantidade poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e o quantitativo de acadêmicos aptos a realizarem o Estágio Supervisionado IV que serão indicados pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi -UnirG.

9.2.1. No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

9.2.2. Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, poderá realizar novas contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os documentos a serem apresentados como critério de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO devem ser apresentados no Envelope, nos mesmos moldes descritos no Item 6.1 deste Edital.

10.2. Como condição prévia, ao exame da documentação de habilitação da Credenciada para efetiva Contratação, a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames ou a futuras contratações, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

10.2.1. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão reputará a Credenciante como inabilitada, por falta de condição de participação inabilitando com justificativa via comunicação formal por e-mail.

10.2.2. É dever da Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, que almeja ser Credenciada, atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Edital (portal unitransparência da UnirG), para que estejam vigentes na data da abertura do Envelope, assim que os mesmos forem apresentados junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG.

10.2.4. Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica as Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas obrigadas a declará-los, sob as penalidades legais cabíveis.

10.2.5. Realizada a verificação acima, a habilitação da(s) Credenciada(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações assinaladas exigidas neste Edital.**

10.3 OS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS COM FINS DE COMPROVAÇÃO SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

10.3.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO, consoante Minuta - ANEXO II deste Edital;

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.4.4. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.5. Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e **CPF** do(s) sócio(s) que compõem a empresa.

10.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista

10.5.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

10.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica, ou outra equivalente na forma da Lei;

10.5.3. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

10.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1. Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada **vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão** caso conste em seu corpo a validade.

10.6.1.1. Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.7.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CRF** - Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

10.7.3. Declaração própria de que possui Instalações adequadas e necessárias ao desenvolvimento vivencial e prático dos discentes na área de manipulação;

10.7.4. Declaração própria de que possui e fornecerá os materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e utensílios necessários para atuação dos discentes na prática de manipulação.

10.8. Outras declarações e Comprovações:

10.8.1. Declaração da Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que não possui em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo no ANEXO V**);

10.8.2. Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade (exercício 2022);

10.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (se houver).

10.8.3.1. A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício – ano 2022. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

10.8.4. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI (**ANEXO VI**).

10.8.5. Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

10.8.6. Declaração de RESPONSABILIDADE, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006**).

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da licitante, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Leis nº147/2014 e 155/2016](#)).

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Fundação UnirG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/Contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

10.10. O resultado da Unidades de Farmácia Magistral Credenciada e Habilitada será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/>.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pelo recebimento e análise da documentação do Credenciamento/Habilitação da Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas.

11.1.1.A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital ou pelo extravio na entrega dos documentos, cuja entrega tenha sido feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

11.3. Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, a Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico para tal análise.

11.4. Após a análise de toda a documentação, a mesma será encaminhada para a Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia para aprovação final da unidade de Farmácia Magistral, credenciada.

11.4.1. A aprovação pela Coordenação de Estágio, **é condição** de homologação do objeto.

11.4.1. Caso a Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia, não aprove a unidade de Farmácia credenciada preliminarmente, fará um relatório circunstanciado, fundamentando sobre os motivos da não aprovação, a qual será encaminhada para a Reitoria para manifestação acerca da não aprovação e posteriormente encaminhada a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis, dando a credenciada a oportunidade do contraditório e ampla defesa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer Credenciado poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

12.2. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após publicação do Resultado no Portal do uni transparência <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/avisos/>.

12.3. Os recursos deverão ser protocolados:

I - Na **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

II - **Ou** para o e-mail: cpl@unirg.edu.br, sendo que tal envio **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO** da documentação de Credenciamento/ Habilitação da Instituição farmacêutica e ou Hospitalar interessada em participar deste certame.

III- Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

12.4. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL/UNIRG verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.5. Nesse momento Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.6. A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação e agendamento, pelo e-mail: cpl@unirg.edu.br.

12.11. Havendo interposição de recurso, a CPL/UNIRG terá o prazo de 02 (dois) dias para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade superior, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no portal da uni transparência.

13. DA CONVOCAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As empresas consideradas HABILITADAS pela Comissão Permanente de Licitação, segundo a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

13.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A contratação somente poderá ser realizada após a homologação do credenciamento pelo Presidente da Fundação UnirG, sendo que a homologação do credenciamento não gera qualquer direito adquirido a contratação.

13.4. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

13.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Instituição farmacêutica e ou hospitalar durante a vigência do contrato.

13.6. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.7. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>).

13.8. No que couber e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGÁRIO E DA CARGA HORÁRIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

14.1. Os procedimentos quanto à obrigação dos estagiários e a carga horária da realização do estágio, dentre outras informações, **deverão ser observadas conforme elencado no Projeto Básico - Anexo I e nas Cláusulas específicas da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

15. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

15.2. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, dentre outros.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição farmacêutica contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria

Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria..

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste CHAMAMENTO /CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **3.3.90.39-17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

17.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

17.5. A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)

18.1. As obrigações das Partes, além das constantes na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 06/2017 e na Lei nº 11.788/2008, **deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

19. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. As penalidades e sanções possíveis de aplicação, **deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

20.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cíveis ou criminais.

20.5. Será de inteira responsabilidade do interessado em acompanhar as informações e os resultados disponíveis no portal uni transparência da UnirG e pelo Órgão Oficial.

20.6. No julgamento da habilitação, a CPL/UNIRG, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado ou registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.7. Os credenciados, bem como os contratados, ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG, estabelecida no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º PISO, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, pelo Fone (63) 3612-7505 ou via e-mail: cpl@unirg.edu.br.

20.9. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

20.10. O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

20.11. A Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

20.12. As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

20.13. Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

20.14. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no site oficial www.unirg.edu.br.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidades;

ANEXO V - Declaração de Atendimento ao art. 27, inc. V da LEI nº 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual-MEI;

ANEXO VII - Declaração das Condições da Unidade de Farmácia Magistral;

ANEXO VIII - Declaração de Fornecimento de Insumos farmacêuticos;

ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Gurupi - TO, aos 24 de fevereiro de 2.022.

Viviane Junqueira Mota
PRESIDENTE SUPLENTE DA CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG

Página 10 de 34

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Anexo I - PROJETO BÁSICO **CRENCIAMENTO DE UNIDADE DE FARMACIA MAGISTRAL**

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

São objeto deste credenciamento as Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi – UnirG, em específico, para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório na área de Farmácia Magistral aos discentes regularmente matriculados, sob responsabilidade e supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução nº 06 de 19, de outubro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabelece a obrigatoriedade da formação prática dos estudantes do Curso de Farmácia na forma de estágios supervisionados curriculares:

“Art. 8º A formação em Farmácia inclui, como etapa integrante obrigatória da graduação, estágios curriculares, que devem estar regulamentados e institucionalizados, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão ou existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientação de docente, em campo de atuação profissional da área farmacêutica, pertencente à Instituição de Educação Superior (IES) ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos.

§ 2º Os estágios curriculares devem ser desenvolvidos de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso, e iniciados, no máximo, no terceiro semestre do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 3º Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a:

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);

II - Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimentos: 30% (trinta por cento);

III - Especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento).

§ 4º Os estágios obrigatórios, mencionados no parágrafo anterior, devem contemplar cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS) nos diversos níveis de complexidade.

§ 5º A Farmácia Universitária é cenário obrigatório de prática, podendo ser na IES ou em outro estabelecimento, relacionado à assistência farmacêutica, por meio de convênio, visando à execução de atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes do curso”.

2.1. As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Farmácia, instituídas pela Resolução nº 06, de 19 de outubro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendam inserir o aluno em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional, utilizando diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe, propiciando a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação.

2.3. Considerando que parte dos Estágios Curriculares deve ser realizada em ambiente farmacêutico profissional, é necessário o CRENCIAMENTO de Unidades Farmacêuticas de Manipulação que forneçam condições físicas e profissionais qualificados para as práticas dos estudantes na área de Farmácia Magistral, para a realização do estágio supervisionado obrigatório.

2.3.1. Conforme as normas estabelecidas, tais estágios são monitorados, por docentes/preceptores do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG de maneira regular e frequente.

2.4. Com o intuito de obter o melhor gerenciamento das atividades e distribuição dos estagiários, a Instituição de Ensino considerou a localização geográfica apenas de Gurupi - TO, de maior proximidade e melhor deslocamento;

3. DO OBJETIVO DO PROJETO

3. O objetivo do presente Projeto é proporcionar a viabilidade do Procedimento de CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

4. PERÍODO E CARGA HORÁRIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. Na realização do estágio supervisionado IV, o aluno deverá cumprir o total de 90h (noventa horas), durante 08º semestre do curso, conforme a Matriz Curricular nº 4 (vigente), para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

4.2. De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, representa um total mínimo de 810 horas de estágio supervisionado, sendo especificamente 90 horas de estágio supervisionado IV, correspondente 2,24 % da carga horária total do curso, e deverá ser distribuída neste Estágio em comento.

4.2.1. No Oitavo semestre, no quarto ano do curso, o Estágio Supervisionado IV deverão ter duração mínima de 108 hora/aula, distribuídos em 05 meses durante cada semestre, totalizando 10 meses cada ano que compreendem este Estágio Supervisionado.

4.4. As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

4.5. A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do estágio, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia

4.6. Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da unidade de farmácia magistral deverá ser acompanhado e supervisionado pelos farmacêuticos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

5. QUANTITATIVO DE ALUNOS

5.1. A Instituição Farmaceutica credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de trinta e cinco (35) vagas por semestre para atender à demanda da credenciadora.

5.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição farmácia deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Farmácia e a unidade de farmácia magistral, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes.

5.2.1. A quantidade poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e o quantitativo de acadêmicos aptos a realizarem o Estágio Supervisionado IV que serão indicados pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi -UnirG.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

6.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CREDENCIADA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

- 6.2.** Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.
- 6.3.** Fornecer à Instituição Credenciada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.
- 6.4.** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.
- 6.5.** Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.
- 6.6.** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.
- 6.7.** Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.
- 6.8.** Informar à UNIDADE CREDENCIADA com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.
- 6.9.** Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.
- 6.10.** Coordenar e acompanhar a execução deste o edital de credenciamento, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CREDENCIADA quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.
- 6.11.** Avaliar as instalações da UNIDADE CREDENCIADA e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 6.12.** Repassar mensalmente à Unidade Credenciada/Contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigente.
- 6.13.** Custear o total de 40 horas semanais, de bolsa preceptoria, conforme a Lei Municipal nº2446/2019 para profissional farmacêutico, a atuar na função de preceptor na instituição contratada, responsável pela supervisão, controle, fiscalização das atividades dos estagiários na unidade credenciada.
- 6.13.** Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CREDENCIADORA:**
- a)** Proporcionar, o que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
 - b)** Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos discentes durante o período do estágio;
 - c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - d)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

7. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CREDENCIADA

- 7.1.** Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência

para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

7.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

7.3. Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

7.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

7.5. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

7.6. Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

7.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

7.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

7.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

7.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

7.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

7.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução do Edital de Credenciamento ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

7.15. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da Credenciada a ser CREDENCIADA/CONTRATADA:**

- a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;

- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Farmácia;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

8.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

8.3.1. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTÁGIÁRIO

9.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado IV, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG;

9.1.1. O Capítulo II do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG; - UnirG trata sobre os deveres dos alunos como segue:

“Art. 14. O Estágio Supervisionado é desenvolvido na Farmácia Escola/Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas e em outros locais devidamente conveniados com a Universidade de Gurupi UnirG, de acordo com as normas do Regimento Geral desta IES, do Conselho Nacional de Educação, CFF e CRF (Conselho Regional de Farmácia) que regulamentam o Estágio Supervisionado.

Art. 15. O uniforme no estágio é obrigatório e é responsabilidade do aluno zelar pela sua conservação e limpeza.

Art. 16. O uniforme é inteiramente branco e composto por blusa sem decotes ou cavas, calça comprida, jaleco (de manga curta ou comprida, de acordo com cada supervisor de área), sapato branco (fechado e de material impermeável) e outros acessórios que se fizerem necessários conforme a exigência de cada área de estágio. As roupas devem ser confortáveis, de modo, a não restringir os movimentos e não podem ser transparentes.

Art. 17. O uso do crachá é obrigatório e o mesmo deverá ser fixado na altura do tórax, com clipe com alça leitosa para facilitar a visualização. O acadêmico receberá o crachá no 3º início semestre letivo, ficando sob a sua responsabilidade a guarda, em caso de perda ou extravio, o mesmo comunica o supervisor que informará a Coordenação de Estágio.

Art. 18. Deve-se evitar o uso de anéis, piercings, pulseiras e brincos exagerados, devido à possibilidade de contaminação e a ocorrência de lesões nos pacientes e alunos.

Art. 19. As unhas devem estar aparadas e limpas.

Art. 20. Os cabelos devem ser curtos ou estar presos.

Art. 21. Os homens devem manter a barba feita.

Art. 22. As mãos devem estar sempre limpas. Deve-se lavar as mãos no mínimo antes e após cada troca de pacientes.

Art. 23. O material utilizado para atendimento é de responsabilidade do aluno e deverá ser individual: caneta, bloco de anotação, relógio, termômetro, glicosímetro, estetoscópio e esfigmomanômetro.

Art. 24. Nunca se ausentar da área de estágio sem prévia comunicação e autorização do professor que supervisiona estágio.

Art. 25. Deve-se manter a organização do ambiente de atendimento.

Art. 26. O aluno deverá cumprir a escala de atendimento realizada pelo supervisor de estágio.

Art. 27. Não é permitido permanecer nos corredores ou recepção. E nem utilizar aparelhos celulares e eletrônicos durante a aula.

Art. 28. Dúvidas ou problemas do estágio deverão ser sanados com o professor que supervisiona o estágio ou pelo coordenador de estágio ou ainda levadas para a reunião mensal dos representantes de grupo para a coordenação de estágio.

Art. 29. Não é permitido interromper o tratamento realizado por colegas para comunicações desnecessárias.

Art. 30. O estagiário deverá seguir rigorosamente ao regulamento de estágio observando as regulamentações, as normas, os critérios de avaliação e o cronograma específico do semestre”.

10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade.

11. DO VALOR A SER REPASSADO

11.1. A CREDENCIADORA/CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a de **R\$ 285,72 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, por aluno estagiário que esteja realizando o Estágio Supervisionado na Unidade Credenciada/Contratada.

12. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

12.1. Após o CREDENCIAMENTO deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar a contratação da Unidade Farmaceutica Magistral:

12.1.1. Atender ao componente curricular contidas no Estágio Supervisionado IV do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais seja: Farmacia Magistral;

12.1.2. Ofertar no mínimo trinta (35) vagas por semestre;

12.1.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO;

12.1.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos estagiários para área de atendimento: Farmacia Magistral;

12.1.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Unidade Farmacêutica CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Estágio do Curso de Farmácia da IES.

12.2. A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na unidade farmacêutica de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

12.3.1. Estrutura mínima necessária para atendimento da demanda:

- a) Laboratório de Manipulação com capacidade para receber no mínimo 30 alunos/estagiários;
- b) Laboratório de Controle de Qualidade;
- c) Área de Armazenamento;
- d) Dispensação;
- e) Área específica de lavagem de utensílios e embalagem;
- f) Vestiário;
- g) Sanitários
- h) Copa
- i) Sala de Paramentação
- j) Loja com Produtos ofertados
- k) Sala Administrativa/Diretoria

13. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

13.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

13.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição farmacêutica contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria.

Gurupi, Estado do Tocantins, 20 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

Jaqueline Cibene Moreira Borges
Coordenadora de Estágio do Curso de Farmácia
Universidade de Gurupi - UnirG
Portaria nº 15/2021

Aprovo o presente Projeto Básico de CREDENCIAMENTO,

Sara Falcão de Sousa
Reitora
Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto nº 1.184/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, para fins de direito e participação no CHAMAMENTO citado acima, na qualidade de proponente que:

I - Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de documentos caso se façam necessários, tudo isso, com respaldo no Edital referente ao procedimento de Credenciamento.

II - Tem conhecimento e submete-se ao disposto em Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022, bem como a todas as legislações e normas pertinentes ao fornecimento do objeto pretendido.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope, juntamente com os documentos de Credenciamento).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO III - MODELO:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE E DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: O CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Credenciamento, por ANALOGIA e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

Declaramos ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO retromencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope, juntamente com os documentos de Credenciamento)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO IV - MODELO:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos documentos, caso se façam necessárias e, tudo isso, com previsão no Edital;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(No envelope juntamente com os documentos de Credenciamento)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO V - MODELO:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, para fins de participação do referido Credenciamento, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO VI - MODELO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do referido Credenciamento e participação do procedimento;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.
- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO VII - MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA UNIDADE DE FARMACIA MAGISTRAL

**À Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARAMOS para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pelas instalações, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de materiais e/ou equipamentos, caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as quais foram exigidas no procedimento de Credenciamento.

Temos conhecimento e submetemo-nos às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital de CHAMAMENTO PUBLICO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(No Envelope juntamente com os documentos de Habilitação do Credenciamento)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO VIII - MODELO:

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACEUTICOS

**À Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Fundação UNIRG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2022.182.084633**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARAMOS para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pelo **fornecimento** de insumos farmaceuticos, nos Termos do Projeto Básico e Edital, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de tais insumos, caso se façam necessárias;

Temos conhecimento e submetemo-nos às normas pertinentes pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital de CHAMAMENTO PUBLICO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(No Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____- _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público nº 001/2022**, na forma da Lei nº Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de ____/____/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.182.084633**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO** de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

2.2. A Unidade de Farmácia Magistral, ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para Credenciamento sob o nº 001/2022, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

Página 26 de 34

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.5. Do Período e da Carga Horária de Realização do Estágio Supervisionado

3.5.1. Na realização do estágio supervisionado IV, o aluno deverá cumprir o total de 90h (noventa horas), durante 08º semestre do curso, conforme a Matriz Curricular nº 4 (vigente), para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

3.5.2. De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, representa um total mínimo de 810 horas de estagio supervisionado, sendo especificamente 90 horas de estágio supervisionado IV, correspondente 2,24 % da carga horária total do curso, e deverá ser distribuída neste Estágio em comento

3.5.2.1. No Oitavo semestre, no quarto ano do curso, o Estágio Supervisionado IV deverão ter duração mínima de 108 hora/aula, distribuídos em 05 meses durante cada semestre, totalizando 10 meses cada ano que compreendem este Estágio Supervisionado.

3.5.3. As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

3.5.4. A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do estagio, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia.

3.5.5. Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da unidade de farmácia magistral deverá ser acompanhado e supervisionado pelos farmacêuticos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.6. Do Quantitativo de Alunos

3.6.1. A Instituição Farmaceutica credenciada deverá ofertar a quantidade minima de xxx vagas por semestre para atender à demanda da credenciadora.

3.6.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição farmácia deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Farmácia e a unidade de farmácia magistral, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes;

3.6.2.1. . A quantidade poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e o quantitativo de acadêmicos aptos a realizarem o Estágio Supervisionado IV que serão indicados pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi -UnirG..

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. Atender ao componente curricular contidas no Estágio Supervisionado IV do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais seja: Farmacia Magistral..

4.2. Ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) vagas por semestre.

4.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO.

4.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos dos estagiários para área de atendimento: Farmacia Magistral;

4.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na unidade de farmaceutica CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados,

que ficará de responsabilidade da coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da IES.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na unidade farmacêutica de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

4.7. A CONTRATADA deverá manter a estrutura mínima necessária para atendimento da demanda, nos seguintes termos:

- a) Laboratório de Manipulação com capacidade para receber no mínimo 30 alunos/estagiários;
- b) Laboratório de Controle de Qualidade;
- c) Área de Armazenamento;
- d) Dispensação;
- e) Área específica de lavagem de utensílios e embalagem;
- f) Vestiário;
- g) Sanitários
- h) Copa
- i) Sala de Paramentação
- j) Loja com Produtos ofertados
- k) Sala Administrativa/Diretoria

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER REPASSADO

5.1. A CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 285,72 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, por aluno estagiário que esteja realizando o Estágio Supervisionado na Unidade Credenciada/Contratada.

5.1.1 Considerando que a Contratada/credenciada ofertou xxx vagas de internato o valor a ser repassado é de R\$ (...) por mês, totalizando o valor de R\$ (...) por ano.

5.1.2 O valor a ser repassado mensalmente poderá ser alterado se houver o desligamento ou a inclusão de Interno.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste CHAMAMENTO /CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - 04.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

7.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

8.2.1. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE/CRENCIADORA:

9.1.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CREDENCIADA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

9.1.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.

9.1.3. Fornecer à Instituição Credenciada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

9.1.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

9.1.5. Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

9.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

9.1.7. Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

9.1.8. Informar à UNIDADE CREDENCIADA com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

9.1.9. Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

9.1.10. Coordenar e acompanhar a execução deste credenciamento, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CREDENCIADA quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

9.1.11. Avaliar as instalações da UNIDADE CREDENCIADA e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

9.1.12. Repassar mensalmente à Unidade Credenciada/Contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigente.

9.1.13. Custear o total de 40 horas semanais, de bolsa preceptoria, conforme a Lei Municipal nº2446/2019 para profissional farmacêutico, a atuar na função de preceptor na instituição contratada, responsável pela supervisão, controle, fiscalização das atividades dos estagiários na unidade credenciada.

9.1.14. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CONTRATANTE/CRENCIADORA:**

- a) Proporcionar, o que couber, meios para que a CRENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- b) Comunicar à CRENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos discentes durante o período do estágio;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CRENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CRENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA/CRENCIADA:

9.2.1. Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico e Edital, consoante necessidade da CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE;

9.2.2. Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

9.2.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

9.2.4. Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

9.2.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

9.2.6. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

9.2.7. Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.2.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.2.9. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.2.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

9.2.11. Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

9.2.12. Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

9.2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

9.2.14. Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

9.2.15. Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução do Edital de Credenciamento ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.16. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CONTRATADA/ CREDENCIADA:**

- a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Farmácia;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

9.3. Das Obrigações do Estagiário

9.3.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado IV, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG;

9.3.2. O Capítulo II do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG; - UnirG trata sobre os deveres dos alunos como segue:

“Art. 14. O Estágio Supervisionado é desenvolvido na Farmácia Escola/Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas e em outros locais devidamente conveniados com a Universidade de Gurupi UnirG, de acordo com as normas do Regimento Geral desta IES, do Conselho Nacional de Educação, CFF e CRF (Conselho Regional de Farmácia) que regulamentam o Estágio Supervisionado.

Art. 15. O uniforme no estágio é obrigatório e é responsabilidade do aluno zelar pela sua conservação e limpeza.

Art. 16. O uniforme é inteiramente branco e composto por blusa sem decotes ou cavas, calça comprida, jaleco (de manga curta ou comprida, de acordo com cada supervisor de área), sapato branco (fechado e de material impermeável) e outros acessórios que se fizerem necessários conforme a exigência de cada área de estágio. As roupas devem ser confortáveis, de modo, a não restringir os movimentos e não podem ser transparentes.

Art. 17. O uso do crachá é obrigatório e o mesmo deverá ser fixado na altura do tórax, com clipe com alça leitosa para facilitar a visualização. O acadêmico receberá o crachá no 3º início semestre letivo, ficando sob a sua responsabilidade a guarda, em caso de perda ou extravio, o mesmo comunica o supervisor que informará a Coordenação de Estágio.

Art. 18. Deve-se evitar o uso de anéis, piercings, pulseiras e brincos exagerados, devido à possibilidade de contaminação e a ocorrência de lesões nos pacientes e alunos.

Art. 19. As unhas devem estar aparadas e limpas.

Art. 20. Os cabelos devem ser curtos ou estar presos.

Art. 21. Os homens devem manter a barba feita.

Art. 22. As mãos devem estar sempre limpas. Deve-se lavar as mãos no mínimo antes e após cada troca de pacientes.

Art. 23. O material utilizado para atendimento é de responsabilidade do aluno e deverá ser individual: caneta, bloco de anotação, relógio, termômetro, glicosímetro, estetoscópio e esfigmomanômetro.

Art. 24. Nunca se ausentar da área de estágio sem prévia comunicação e autorização do professor que supervisiona estágio.

Art. 25. Deve-se manter a organização do ambiente de atendimento.

Art. 26. O aluno deverá cumprir a escala de atendimento realizada pelo supervisor de estágio.

Art. 27. Não é permitido permanecer nos corredores ou recepção. E nem utilizar aparelhos celulares e eletrônicos durante a aula.

Art. 28. Dúvidas ou problemas do estágio deverão ser sanados com o professor que supervisiona o estágio ou pelo coordenador de estágio ou ainda levadas para a reunião mensal dos representantes de grupo para a coordenação de estágio.

Art. 29. Não é permitido interromper o tratamento realizado por colegas para comunicações desnecessárias.

Art. 30. O estagiário deverá seguir rigorosamente ao regulamento de estágio observando as regulamentações, as normas, os critérios de avaliação e o cronograma específico do semestre”.

9.4. Do Vínculo Empregatício

9.4.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição farmacêutica contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer

Página 32 de 34

uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste CONTRATO.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.4. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste CONTRATO, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

14.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços da unidade de Farmácia Magistral, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos ___ dias do mês de _____ de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA/CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____